

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 630/84 - Reautuado em 9/4/87

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III de AUXILIAR DE ENFERMAGEM em Mauá - São Paulo

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE N. 913/87 -CONSELHO PLENO - Aprovado em 06/05/87

1. HISTÓRICO

1.1 - O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar autorização para a instalação e funcionamento de Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem que será ministrado em dependências do Hospital das Clínicas da Secretaria do Estado da Saúde - Escritório Regional de Saúde de Mauá- ERSA-10, localizada na Rua Regente Feijó, n. 200, Vila Bocaina, município de Mauá- SP, sob a coordenação e responsabilidade da equipe técnico administrativa do SENAC Santo André - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Saigh".

2. APRECIÇÃO

2.1 - Tratam os autos do pedido de autorização para a instalação e funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, a ser realizado na cidade de Mauá-SP pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

2.2 - Tal solicitação atende ao que dispõe o Parecer CEE n. 433/84, deste Conselho, que concluiu: "outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

2.3 - A Entidade tem seu Regimento aprovado pelo Parecer CEE n. 1316/84 e seu Plano de Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, aprovado pelo Parecer CEE n. 42/87, ambos comuns a todas as Unidades Operativas da rede de ensino - SENAC/SP,

3. CONCLUSÃO

3.1 - Autoriza-se o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional de São Paulo a realizar cursos de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Mauá - São Paulo.

3.2 - Envie-se ao proponente cópia deste Parecer.

CESG. em 15/4 /87

a) Cons^o EDMUR MONTEIRO
RELATAR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente